

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributaria	38.000		Despesas de Custeio	225.119.229	
Outras Receitas Patrimoniais	250.000		Transferências Correntes	10.880.771	236.000.000
Transferências Correntes	235.000.000	236.000.000	TOTAL		236.000.000
Outras Receitas Diversas	712.000				
TOTAL		236.000.000	DESPESA DE CAPITAL		
RECEITA DE CAPITAL			Investimentos		295.000.000
Transferências de Capital		295.000.000	TOTAL		531.000.000
TOTAL		531.000.000			

RESUMO

	Receita	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	236.000.000	236.000.000
Receitas e Despesas de Capital	295.000.000	295.000.000
TOTAIS	531.000.000	531.000.000

PROF. DR. CARLOS HENRIQUE R. LIBERALI
Diretor

DECRETO N. 44.441, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre distribuição de efetivos na Força Pública, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Comando Geral da Força Pública do Estado fica autorizado, no presente exercício, a remanejar a distribuição vigente dos efetivos das diversas Unidades Administrativas da Corporação, estabelecida pelo Decreto n. 43.957, de 19-X-64, até as quantidades seguintes:

- I — Majores — 2 (dois);
- II — Capitães — 2 (dois);
- III — Tenentes ou Aspirantes — 12 (doze);
- IV — Subtenentes — 2 (dois);
- V — 1.ºs Sargentos — 2 (dois);
- VI — 2.ºs ou 3.ºs Sargentos — 20 (vinte);
- VII — Cabos — 20 (vinte);
- VIII — Soldados — 240 (duzentos e quarenta);
- IX — Especialistas — 50 (cincoenta).

Artigo 2.º — O remanejamento ora autorizado destina-se ao melhor atendimento das necessidades administrativas e operacionais dos 2.º B. P. e 9.º B. P., sediados na Capital, a realizar-se:

- 1 — mediante a formação de duas (2) Companhias de Policiamento, destinadas ao Policiamento Móvel Noturno.
- 2 — Através de um reforço na ação de Comando das Unidades, com a redistribuição de mais um Major para cada B. P., cujas atribuições serão regulamentadas pelo Comando Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.442, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

Retifica o Decreto 41.349, de 3, publicado a 4-1-1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto 41.349, de 3 de janeiro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — É cassada a partir de 28 de fevereiro de 1965 a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n. 25.491, de 16 de fevereiro de 1956, à escola normal municipal de Porto Feliz”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.443, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

Declara sem efeito cancelamento de lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado sem efeito o Decreto n. 43.945, de 19 de outubro de 1964, na parte em que cancelou a lotação de um cargo de professor secundário (Geografia Geral e do Brasil) — QE-PP-II, referência “53” do ginásio estadual “Pedro Pedrosa”, em Nhandeara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.444 DE 22 DE JANEIRO DE 1965

Dá nova redação ao artigo 3.º do decreto n. 44.390, de 5 de janeiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do decreto n. 44.390, de 5 de janeiro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347 — 4 — 49 — 491 — 8, do orçamento de 1964”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.445, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

Fixa novos preços para os serviços a cargo do Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955;

considerando que, em face da atual conjuntura econômica há necessidade de uma revisão nos preços dos serviços a cargo do Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

considerando que essa revisão não traz, absolutamente, o caráter de especulação comercial;

considerando, finalmente, que na fixação dos novos preços, convém se resguarde a finalidade precípua daquele órgão, que é a prestação de assistência médica ao cardíaco desprovido de recursos,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços a cargo do Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco de Archimedes Lammógila

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA DE EXAMES REALIZADOS PELO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

Exames Cardiovasculares

Consulta clínica — 1.ª vez	6.000
Consulta clínica — 2.ª vez	4.000
Eletrocardiograma	6.000
Fonocardiograma	8.000
Dosagem de lipoproteínas	10.000
Vectocardiograma	12.000
Balistocardiograma	12.000

Serviços de Radiologia

Roentgenfotografia (cada chapa)	800
Angiocardiografia	100.000
Aortografia (exames e chapas)	60.000
Arteriografia (exames e chapas)	60.000
Kimografia do coração	12.000
Planigrafia (até 10 chapas)	40.000
Mais de 10 chapas, Cr\$ 4.000 por chapa excedente	
Estudo radiológico do coração (cada chapa)	8.000

Serviço Cirúrgico

Cirurgia cardíaca clássica	400.000
Cirurgia cardíaca com circulação extracorpórea	700.000
Cirurgia vascular arterial (com enxerto)	400.000
Cirurgia vascular arterial (sem enxerto)	360.000
Cirurgia vascular venosa	100.000
Simpatetomia	100.000
Amputações e desarticulações	80.000

Laboratório Clínico

Exames Químicos

Ácido úrico	4.000
Amilase	4.000
Bilirrubinas (total e frações)	5.000
Cálcio	4.000
Cloro-Plasma	4.000
Cloro-Glóbulos	4.000
Colesterol (total)	5.000
Colesterol (frações)	6.000
Colinesterase	2.600
Creatinina	5.000
Eletroforese (qualquer natureza)	6.000
Fosfatase-Ácida	4.000
Fosfatase-Alcalina	5.000
Fósforo	4.000
Lípidos	2.400
Glicose (dosagem)	2.000
Curva glicêmica clássica	14.000
Prova Exton Rose	10.000
Mucoproteínas	4.000
Potássio	3.000
Proteínas (totais e frações)	5.000
Reserva alcalina	2.800
Sódio	3.000